



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7635/2023 - Terça-feira, 11 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	13	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		25
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	44	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	73	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	84	
FÓRUM CÍVEL		
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	137	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	141	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	142	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	143	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	145	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	146	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	148	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	150	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	159	
COMARCA DE DOM ELISEU		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	160	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	162	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	164	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	172	

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2972/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/34258,

DESIGNAR magistrada Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar em substituição à Juíza Titular da Relatoria da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, no período de 3 a 22 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 3034/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando a alteração no período do gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

RETIFICAR a Portaria Nº 2968/2023-GP, designando a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 6 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3035/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível e 2ª Turma Recursal Permanente da Capital, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3036/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3037/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Auditoria Militar da Capital, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3038/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem

prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, nos dias 13 e 14 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3039/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3040/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Distrital de Icoaraci, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3041/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Criminal da Capital, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3042/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 13 e 14 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3043/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos dias 13 e 14 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3044/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos dias 13 e 14 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3045/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora CELICE DE SOUSA RODRIGUES, Analista Judiciario - Area Judiciaria, matrícula nº 96164, da Comarca de Cachoeira do Arari, para a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 3046/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER o servidor ANTÔNIO ALVES FILHO, Agente de Segurança, matrícula nº 10286, da Comarca de Paragominas, para a Comarca da Capital, lotando-o no Serviço da Guarda Judiciária.

PORTARIA Nº 3047/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47400-B,

REMOVER a servidora SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA, Analista Judiciario - Psicologia, matrícula nº 63037, da Comarca de Santarém, para a Comarca da Capital, lotando-a no Espaço Restaurativo Porto Seguro - NUPEMEC, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3048/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora ANA PAULA ROSA VARGENS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 90484, da Comarca de Goianésia do Pará, para o Termo Judiciário de Colares.

PORTARIA Nº 3049/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme

Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora MAYRA DE MELO CARVALHO, Analista Judiciario - Psicologia, matrícula nº 170861, da Comarca de Tucumã, para a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 3050/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER o servidor ALMIR JOSÉ SIGNORI, Auxiliar Judiciario, matrícula nº 125351, da Comarca de Brasil Novo, para o Gabinete da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 3051/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora EDIVANIA COELHO SANTOS, Auxiliar Judiciario, matrícula nº 166511, da Comarca de Porto de Moz, para a Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

PORTARIA Nº 3052/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, DJ nº 7602/2023 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora LUCIANE BRITO DE SOUSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162035, da Comarca de Parauapebas, para a Central de Mandados da Comarca de Tomé-Açu.

PORTARIA Nº 3053/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 19 a 21 e nos dias 24 e 25 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3054/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 170, de 20 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes par a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do País durante os meses de julho e agosto de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2023/03477, do Conselho Nacional de Justiça,

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão processual penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, que será realizado entre os dias 24 de julho e 25 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 170/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão será composta pelo magistrado Caio Marco Berardo, representante do GMF/PA; pela magistrada Ana Angélica Abdulmassih Olegário, representante da Corregedoria Geral de Justiça, e pela servidora Livia Souza Coimbra, que coordenará as atividades de secretaria, em especial a colheita, compilação e divulgação dos dados necessários, nos termos das diretrizes constantes na Portaria Presidência CNJ nº 170/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 170 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 06394/2023,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º);

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ n. 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária (ADPF n. 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante n. 56, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE nº 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante n. 139, pelo Plenário do STF, com o seguinte teor: "É impositiva a concessão do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a natureza do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c e do art. 44, ambos do Código Penal?";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e 165.704/DF;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de mutirões processuais penais no ano de 2023, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, possibilitando desafogar os sistemas prisionais estaduais.

Art. 2º Os mutirões ocorrerão a partir de estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelos Tribunais de Justiça, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício da prisão nos processos de conhecimento e de execução penal que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I - prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;

II - gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;

III - pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;

IV - pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Art. 3º A realização dos mutirões será precedida pela coleta de informações a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça por meio de formulário eletrônico, até o dia 14 de julho do corrente ano, que incluirá as seguintes informações, com recortes mínimos de gênero e raça, cor ou etnia:

I - o número de pessoas presas cautelarmente há mais de 1 (um) ano;

II - o número de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas no estado;

III - o número de pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto alojadas em celas de regime fechado;

IV - o número de pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Art. 4º A reavaliação da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade considerará:

I - quanto à prisão provisória:

a reavaliação dos requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da

prisão por medida cautelar alternativa;

b) em se tratando de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a substituição por prisão domiciliar ou medidas alternativas à prisão, na forma da Resolução CNJ n. 369/2021;

II - quanto à pena em execução:

a) análise sobre a possibilidade de progressão de regime, incluída a hipótese de saída antecipada, na forma da Súmula Vinculante n. 56;

b) a colocação em regime aberto, avaliando-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, das pessoas condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), quando ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, nos termos da Proposta de Súmula Vinculante n. 139;

Parágrafo único. A revisão das prisões cautelares previstas no inciso I, b, do artigo anterior observará as ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641 e 165.704, que admitem a manutenção da custódia apenas nos seguintes casos:

I - crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;

II - crimes praticados contra seus descendentes;

III - suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão;

IV - situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente

fundamentadas, considerando:

a) a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, em favor dos quais as ordens de habeas corpus foram concedidas;

b) a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos;

c) a presunção de que a separação de mães ou responsáveis de seus filhos ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção;

d) a desnecessidade de comprovação de que o ambiente carcerário é inadequado para gestantes, lactantes e seus filhos.

Art. 5º As medidas de revisão processual mencionadas nos artigos anteriores não poderão ser condicionadas à imposição ou efetiva instalação de equipamento de

monitoramento eletrônico, a ser determinada nas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto e as condições psicossociais de cumprimento da medida indicarem sua necessidade e adequação, observada a quantidade de equipamentos disponíveis, a capacidade das centrais de monitoração e respectivas equipes multidisciplinares, podendo o juízo valer-se de outras medidas para garantir a vinculação da pessoa ao processo ou ao cumprimento da pena.

Parágrafo único. Eventual imposição de medida de monitoramento eletrônico seguirá os princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 412/2021, especialmente quanto às hipóteses de aplicação, tempo de duração, determinação de condições que contribuam para a inserção social da pessoa e procedimentos para o tratamento de incidentes.

Art 6º A revisão dos processos será preferencialmente realizada pelos juízes e juízas a eles vinculados, podendo cada Tribunal de Justiça criar grupo de trabalho com jurisdição em todo o estado, integrado ainda por servidores em número compatível com a quantidade de feitos.

Art. 7º Os Tribunais de Justiça criarão Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:

I - providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 8º da presente Portaria;

II - coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores;

III - articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou instituições similares, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

Parágrafo único. A Comissão será composta por:

I - um representante do CNJ/DMF;

II - um representante do GMF;

III - um representante da Corregedoria do Tribunal.

Art. 8º Até o dia 11 de setembro do corrente ano, os Tribunais de Justiça fornecerão informações dos resultados do mutirão, em formulário eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao DMF, contendo os resultados do mutirão, incluindo:

I - a quantidade de processos revisados;

II - a quantidade de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas;

III - a taxa atualizada de ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 24 de julho e 25 de agosto do corrente ano.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra Rosa Weber

PORTARIA Nº 3055/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/35899;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra relativas ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3056/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCUS MARTINS DOS SANTOS DE SA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, a contar de 10/07/2023.

PORTARIA Nº 3057/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36254,

Art. 1º REVOGAR, a contar de 10/07/2023, o art. 3º da Portaria nº 4120/2022-GP, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DJ Edição nº 7524 do dia 24 de janeiro de 2023, que nomeou o servidor ROBSON NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula 79316, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, e o designou para atuar como Coordenador do Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o servidor ROBSON NAZARÉ DA SILVA, matrícula nº 79316, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 10/07/2023.

PORTARIA Nº 3058/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36201,

EXONERAR, a pedido, o servidor MICHAEL ANDREY DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 189782, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Unica da Comarca de Medicilândia, a contar de 14/07/2023.

PORTARIA Nº 3059/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36176,

EXONERAR, a pedido, o servidor PEDRO OSÓRIO DE AZEVEDO PINHEIRO, matrícula nº 197882, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jacundá, a contar de 10/07/2023.

PORTARIA Nº 3060/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36184,

EXONERAR, a pedido, o servidor MATEUS FELIPE BARBOSA DE FRANCA, matrícula nº 205834, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jacareacanga, a contar de 11/07/2023.

PORTARIA Nº 3061/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35445,

DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 14133, para responder pela função de Auxiliar de Secretaria, junto Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, durante o afastamento por férias do servidor Josiel Cordeiro de Oliveira, matrícula nº 162051, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº 3062/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/24818,

COLOCAR a servidora CELICE DE SOUSA RODRIGUES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 96164, lotada na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, enquanto permanecer no exercício do atual Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria.

PORTARIA Nº 3063/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47400-A,

RELOTAR a servidora ANA PATRÍCIA FERREIRA RAMEIRO, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 96156, na Divisão do Serviço Social das Varas da Família da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3064/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34989,

DESIGNAR o servidor MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTOS, matrícula nº 124141, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Apoio Técnico-Jurídico da Presidência, durante o afastamento do titular, Maycon Jaderson Seabra da Rocha, matrícula nº 66800, no período de 14/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 3065/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34013,

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA LIMA DO MAR MOURA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 169382, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, no período de 10/07/2023 a 24/07/2023.

PORTARIA Nº 3066/2023-GP. Belém, 10 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34017,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Diane da Costa Ferreira, matrícula nº 51632, nos períodos de 20/07/2023 a 21/07/2023 e de 24/07/2023 a 28/07/2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001270-66.2023.2.00.0814****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA****SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****DECISÃO****EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 049/2023-CGJ, publicada em 24/04/2023 (Id 2749611), por determinação do Corregedor Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa de servidora, para tudo sido delegado poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O procedimento teve início a partir do Pedido de Providências, formulado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de Goiânia/GO, por meio do qual noticiou o fato a este Órgão Correcional, para fins de conhecimento e providências pertinentes (processo nº 0003309-70.2022.2.00.0814).

Consta Certidão (Id 2762681) que determinou a distribuição dos presentes autos à Comissão Disciplinar 01, para instrução do feito.

Em 27/04/2023 foi lavrada Ata de Instalação de Trabalhos (Id 2777376), da presente Sindicância, que determinou a coleta de declarações da servidora Weslany da Silva Alves para o dia 04/05/2023.

Ato contínuo, em 04/05/2023, houve a oitiva da Sra. Weslany da Silva Alves, servidora cedida pela Prefeitura do Município de Sapucaia lotada na Secretaria da Vara Criminal, via Sistema *Microsoft Teams*, lavrada por meio Termo de Audiência (Id. 2799039), em que a servidora afirmou não ser bacharel em Direito e nem ter ensino superior, bem como não recebeu treinamento para o desempenho da função de distribuição, desconhecendo até mesmo a possibilidade de distribuir cartas precatórias criminais sob sigilo.

Considerando suficientes os elementos constantes nos autos, a Comissão Sindicante apresentou Relatório Final (Id. 2832996), à esta Corregedoria-Geral de Justiça, opinando pelo arquivamento do procedimento, uma vez que não foi possível apontar autoria ou imputar responsabilidade administrativa a qualquer dos servidores que atuam ou atuaram na Vara Criminal de Xingua/PA, no feito da quebra de sigilo de Carta Precatória.

É o Relatório.

DECIDO.

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada com o intuito de apurar os fatos contidos no Pedido de Providências (0003309-70.2022.2.00.0814), formulado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de Goiânia/GO.

Observa-se que, apesar de ser visível a palavra "sigiloso" na Carta Precatória, não houve como delimitar autoria específica, tampouco quando os advogados e sujeitos da Carta Precatória tomaram ciência do conteúdo da mesma, uma vez que desde a distribuição até ser informada por ofício, pela Delegacia estadual de Combate à Corrupção do Estado de Goiás, não havia sido verificado o necessário sigilo, por qualquer servidor da secretaria e gabinete ou magistrado.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou, desse modo, a impossibilidade de apontar autoria ou imputar responsabilidade administrativa a qualquer dos servidores que atuam ou atuaram na Vara Criminal da Comarca de Xinguara/PA.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível estabelecer responsabilização administrativa a nenhum servidor deste Tribunal de Justiça.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;?

Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional, pessoalmente, a qualquer servidor deste Tribunal de Justiça, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de Goiânia/GO.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 07/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001065-37.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 037/2023 - CGJ, publicada em 28/03/2023 (Id 2646008), por determinação do Corregedor Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, a fim de apurar possível ocorrência de vias de fato, ameaça e desacato cometidos por uma advogada a uma servidora do Fórum da comarca de Cametá/PA, para tudo sido delegado poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O procedimento teve início a partir de Pedido de Providências, formulado pelo Ministério Público/PA - Promotoria de Justiça de Cametá/PA, por meio do qual noticiou o fato a este Órgão Correcional, para fins de conhecimento e providências pertinentes (processo nº 0000150-85.2023.2.00.0814).

Consta Certidão (Id 2647428) que determinou a distribuição dos presentes autos à Comissão Disciplinar 01, para instrução do feito.

Em 31/03/2023 foi lavrada Ata de Instalação de Trabalhos (Id 2793841), da presente Sindicância, que determinou a coleta de declarações da assessora da 1ª Vara de Cametá/PA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Cametá, servidor do Ministério Público, Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Cametá e 03 (três) advogados.

Atendendo à solicitação retro da Comissão Sindicante, houve no dia 11/04/2023 a oitiva: da assessora da 2ª Vara de Cametá, Priscilla da Costa Gomes, lavrada por meio do Termo de Declaração (Id 2793910); do Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Cametá, Rodrigo Ribeiro Carneiro, lavrada por meio do Termo de Declaração (Id 2793919); da advogada, Lais Giselle de Barros Gonçalves, lavrada por meio do Termo de Declaração (Id. 2793926).

Ato contínuo, em 12/04/2023, houve as oitivas, na sala de audiência da 5ª Vara de Família de Belém; da advogada Martha Pantoja Assunção, por meio do Termo de Declaração (Id. 2793930); do advogado Miller Siqueira Serrão, por meio do Termo de Declaração (Id. 2793935); do auxiliar de serviços gerais, Francisco Sales Leão Cordovil, lavrada por meio do Termo de Declaração (Id. 2793939); do Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Cametá, Raimundo Moreira Braga Neto, lavrada por meio do Termo de Declaração (Id. 2793941).

Encerrada a instrução com a coleta de declarações das partes envolvidas e testemunha dos fatos ocorridos nas dependências do Fórum da Comarca de Cametá, referente à possível instigação ou provocação de algum servidor judiciário à advogada Laís Giselle de Barros Gonçalves, a Comissão Sindicante apresentou Relatório Final (Id. 2820774), à esta Corregedoria-Geral de Justiça, opinando pelo arquivamento do procedimento, uma vez que nenhum servidor da Comarca de Cametá deu causa ou instigou a advogada Laís Giselle de Barros Gonçalves a confrontar ou se descontrolar com atendimento ou tratamento recebido nas dependências do Fórum Cível.

É o Relatório.

DECIDO.

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada com o intuito de apurar os fatos contidos no pedido de providências (0000150-85.2023.2.00.0814) formulado pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Cametá/PA.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou que nenhum servidor judiciário da Comarca de Cametá/PA deu causa ou instigou a advogada Lais Giselle de Barros Gonçalves, a ocasionar confronto ou descontrole no atendimento ou tratamento recebido nas dependências do Fórum Cível da referida Comarca, no dia 09/06/2022.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível estabelecer responsabilização administrativa a nenhum servidor deste Tribunal de Justiça.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

?Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;?

?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional, pessoalmente, a qualquer servidor deste Tribunal de Justiça, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciência ao Juízo da Comarca de Cametá.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 07/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0003418-84.2022.2.00.0814

REQUERENTE: KATIA BORGES DOS SANTOS, TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE SERVENTIAS NO PORTAL JUSTIÇA ABERTA. ACERVO TRANSFERIDO PARA A SEDE DA COMARCA DE BAIÃO. INATIVAÇÃO POSTERIOR DOS SERVIÇOS POR MEIO DA PORTARIA Nº 7587/2023-GP, A DESATIVAÇÃO DAS SERVENTIAS DE VILAS UMARIZAL (CNS Nº 06.567-2) E MATACURÁ (CNS Nº 06.723-1). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Inicialmente, importa mencionar que conforme teor do art. 2º, do Provimento nº 24/2012 do CNJ, os próprios cartorários deverão alimentar os dados referentes a serventia no sistema ?Justiça Aberta?: (...) Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema ?Justiça Aberta? até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências. (...) Inclusive, este Órgão Censor, recebeu intimação do CNJ, determinando que no prazo de 15 dias, fossem adotadas de medidas necessárias à correta alimentação do Sistema Justiça Aberta, com atualização dos dados já

cadastrados e cadastramento dos dados ainda pendentes, tendo em vista a existência 465 serventias, distribuídas em 19 Estados do país, com pendências, no Sistema Justiça Aberta, conforme PP nº 0001736-60.2023.2.00.0814. Pois bem. Pretende a requerente que as serventias extrajudiciais anteriormente sediadas nas Vilas Umarizal (CNS nº **06.567-2**) e Maturá (CNS nº **06.723-1**) fossem colocadas como **inativas** no Portal ?Justiça Aberta? do CNJ, tendo em vista que o acervo das respectivas vilas foi transferido para a sede da Comarca em Baião. Ao tempo em que protocolizou seu expediente, a requerente respondia interinamente pelas duas serventias. Entretanto, em **02/05/2023**, foi publicada a **Portaria nº 1670/2023-GP**, da lavra da D. Presidência, determinando a desativação, de forma imediata, de todos os serviços de Registro Civil discriminados no Anexo I daquele provimento, dentre os quais estão as **Vilas Umarizal (CNS nº 06.567-2) e Maturá (CNS nº 06.723-1)**. Portanto, tendo em vista o teor da **Portaria nº 1670/2023-GP**, a qual, desativou os serviços Vilas Umarizal (CNS nº 06.567-2) e Maturá (CNS nº 06.723-1), de maneira imediata, entendo que a providência pretendida pela requerente no presente expediente, qual seja, a inativação daqueles serviços no Portal ?Justiça Aberta? do CNJ, será concretizada, oportunamente, pela própria Presidência deste E. TJPA por ocasião dos encaminhamentos decorrentes da referida portaria, exarada no âmbito de sua competência. Aliás, ainda que inexistisse a **Portaria nº 1670/2023-GP de 02/05/2023**, e os serviços de Vilas Umarizal (CNS nº 06.567-2) e Maturá (CNS nº 06.723-1) permanecessem em funcionamento, a Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA não possui ingerência para modificar o status de ?ativo? ou ?inativo? das serventias extrajudiciais dentro do sistema ?Justiça Aberta?, o qual é gerido pelo CNJ. Sendo assim, forte nesses argumentos, entendo por satisfeita a pretensão da parte requerente, na medida em que foram prestados os esclarecimentos necessários, razão pela qual **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001627-46.2023.2.00.0814

REQUERENTE: FERNANDO NAZARE ALVES FERREIRA ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARACANÃ ? CNS 06.754-6

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAR SOMENTE UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTAMENTE COM OS DOIS CARTÓRIOS SOB INTERINIDADE AGREGADOS. CARTÓRIOS SOB INTERINIDADE ANEXADOS À SEDE. PORTARIA Nº 1670/2023 ? GP. INCIDÊNCIA DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Considerando a solicitação do Sr. Fernando Nazaré Alves Ferreira para que esta Corregedoria autorize o Cartório do Único Ofício de Maracanã (Sede) a apresentar somente uma prestação de contas juntamente com os dois cartórios sob interinidade agregados, Cartório de Registro Civil de Vila Boa Esperança e Cartório de Registro Civil de Vila São Roberto e considerando a Portaria nº 1670/2023-GP que inativou os supracitados cartórios interinos, os quais já estavam com os seus acervos anexados ao Cartório do Único Ofício de Maracanã (Sede), cessou as designações de interinidade e revogou os respectivos atos, **verifica-se a incidência da perda superveniente do objeto, uma vez que os referidos cartórios passarão a realizar uma única prestação de contas de atos. Dessa forma, cientifique-se o requerente. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins.** Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 06 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PROCESSO Nº 0000513-72.2023.2.00.0814

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ENVOLVIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ? FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO ? AGENTE EXTERNO ? AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atento aos autos observo a comunicação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, acerca da existência de um Título Definitivo de terra, em assentamento do INCRA, município de Nova Esperança do Piriá, de CARATER FRAUDULENTO, constituídos de informações FALSAS, com carimbo e assinatura do Cartório 2º Ofício de São Miguel do Guamá. Desta forma, com base nas informações obtidas e documentos anexados aos autos, a referida serventia não identificou qualquer ato ou matrículas relacionadas ao título anexado neste pedido de providências em favor de FRANCIRLEY DE MEIRELES LIMA TEIXEIR, emitido em 13/05/2022, o que demonstra que o documento fraudulento não tem ligação com a serventia do 2º ofício de São Miguel do Guamá. Diante do exposto, observando que não restou demonstrado qualquer indício de irregularidade praticada pela serventia que justifiquem abertura de procedimento administrativo por esta Corregedoria, **determino** o arquivamento do feito. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 06 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PJECOR Nº 0000682-59.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 066522

DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ? IMÓVEL RURAL - COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

DECISÃO: (...) Atento aos documentos insertos aos autos, observo o caso configura-se como sendo de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registrais de imóvel rural. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, ?c?, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, T senão veja-se: **Art. 3º Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juízes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais.** Como bem pode se perceber, para questões registrais e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Todavia, observo que não há indícios de infração disciplinar por parte do Oficial da serventia do Único Ofício de São Miguel do Guamá, Sr. Frank Augusto de Oliveira, isto porque o mesmo comprovou que a Matrícula de nº 923 do Livro 2, aberta em 15/10/1976, possui uma área de 4.217ha40a00ca e não se enquadra nas hipóteses de bloqueio previstas no art. 2º do Provimento 013/2006-CJCI, uma vez que o limite legal dos imóveis rurais era de

10.000ha, art.1º do Provimento 013/2006-CJCI, vejamos: **Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS** nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de 16/07/1934 a 08/11/1964 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 10.000 ha (dez mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas. Diante do exposto, não havendo nenhuma medida a ser adotada no presente caso, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS**. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 06 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001157-15.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA COMARCA DE VISEU/PA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIÁ - CNS 67397

REQUERIDO: ANASTÁCIO NUNES DA COSTA JÚNIOR

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CELEBRAÇÃO DE CASAMENTOS COMUNITÁRIOS E EXPEDIÇÃO DE 2ª VIAS DE REGISTROS COM DATAS RETROATIVAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO JUIZ CORREGEDOR LOCAL E PELO ATUAL RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA. INVESTIÇÃO NA ESFERA POLICIAL. AUSENTE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Inicialmente, verifica-se que a conduta ora questionada fora levada a efeito pelo antigo interino, o qual não possui mais vínculo com a administração pública, não havendo, portanto, que se falar em medida disciplinar a ser adotada por esta CGJ. Por outro lado, o Juiz Corregedor local e o atual responsável pelo Cartório do Único Ofício do Distrito de São José do Piriá, informam já terem adotado todas as medidas pertinentes na esfera policial, a fim de apurar o(s) suposto(s) delito(s). Verifica-se que a demanda submetida a esta Corregedoria Geral de Justiça encontra-se finalizada, exaurido pois o objeto do presente, devendo eventuais respostas que demonstrem a necessidade de atuação desta CGJ serem reencaminhadas a este órgão para eventual apuração administrativa, caso necessário. Por fim, ausentes outras medidas pertinentes ao âmbito de atribuição desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos**. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

Ato do magistrado - MINUTAR">PADDel nº 0002852-38.2022.2.00.0814

PROCESSADO: DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . PEDIDO DE CONEXÃO . CAUSAS DE PEDIR SEMELHANTES NÃO

IMPLICA IDENTIDADE DE CAUSA . INSTRUÇÕES E DECISÕES AUTÔNOMAS . FATOS DISTINTOS . INDEFERIMENTO . NECESSIDADE DE SE ULTIMAR O RELATÓRIO CONCLUSIVO . PROSSIGA-SE O FEITO EM REGIME EMERGENCIAL.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado conforme portaria n. 195/2022-CGJ (id.1910238) - com prazo inicial de 60 dias, prorrogado por mais 60, conforme portaria n. **006/2023-CGJ (id. 2337618)** - cujo objeto é a apuração de conduta imputada a Domingos Raimundo dos Anjos, Titular do **Registro Civil de Pessoas Naturais de Belterra**, por infração disciplinar, em tese, prevista no art. 31, V c/c art. 30, III, ambos da Lei nº 8932/94.

Consta, ainda, do caderno virtual (conforme despacho de id.2322518), determinação ao Juiz Presidente da Comissão Processante, para que, sem prejuízo do prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, apresentasse relatório parcial, contendo informações a respeito dos atos efetivamente praticados nos 30 dias subsequentes à prorrogação.

A teor da certidão de id. 2651388, transcorrido o lapso sem as pertinentes informações parciais e expirado o prazo de prorrogação dos trabalhos da comissão, razão por que fora determinada expedição de ofício ao magistrado Presidente da Comissão Processante, para que vinculasse, em 5 (cinco) dias, o relatório conclusivo do apuratório disciplinar cuja instrução lhe fora delegada.

Em resposta, o magistrado apresentou pedido para reconhecimento de conexão do presente com o PAD. n. 0003111-33.2022.2.00.0814 e, considerando que aquele já resta finalizado, sugere seja o relatório daquele neste aproveitado, ou seja concedido novo prazo.

Em consulta realizada junto ao PJECOR (06.07.2023, às 14:03h) verifica-se que o PAD. n. 0003111-33.2022.2.00.0814 tem por objeto a apuração de conduta do oficial, no contexto de demora no atendimento de ordens judiciais emanadas do Juízo de Fazenda de Manaus.

O expediente que deu origem ao presente PAD, por sua vez, também reporta demora do oficial em dar cumprimento à ordem judicial daquele juízo, o que induz à conclusão de que as causas de pedir são semelhantes.

Note-se, no entanto, que os fatos semelhantes não se referem às mesmas ordens, antes, em cada expediente são reportadas decisões distintas, em processos distintos, encaminhadas para cumprimento em momentos distintos.

As causas de pedir são pois semelhantes, porém, não coincidem entre si, ou seja, não importam na mesma causa de pedir.

A semelhança entre as causas não implica conexão, eis que esta pressupõe o mesmo pedido ou a mesma causa de pedir, conforme art. 55 do CPC, *in verbis*:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Assim, não sendo comum a causa de pedir, não configurada a conexão e, portanto, ausente justificativa para a reprodução do relatório elaborado em conclusão do PAD 0003111-33.2022.2.00.0814, neste.

Indefiro, pois, o pedido.

No mais, considerando o decurso significativo de tempo transcorrido desde a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar (06.09.2022, Portaria n.195/2022-CGJ), oficie-se ao juiz presidente da Comissão para que proceda com a apuração, observando todas as fases pertinentes (instauração, eventual indiciamento, instrução e relatório conclusivo) com máxima brevidade, em regime de urgência, apresentando o relatório conclusivo no prazo máximo de 30 dias.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 07.07.2023.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Corregedora-Geral de Justiça em exercício.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0000117-95.2023.2.00.084

REQUERENTE: SEPLAN

REQUERIDO: 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS E TÍTULOS DE ALTAMIRA

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DILIGÊNCIAS A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SUBSIDIAR ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO - UTILIZAÇÃO DE SELO-TESTE COMO SELO DE HOMOLOGAÇÃO - INFORMAÇÕES VINCULADAS AO EXPEDIENTE - ENCAMINHAMENTO AO SETOR REQUERENTE - OBJETO EXAURIDO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à intervenção desta Corregedoria Geral de Justiça a fim de que sejam devidamente identificados e encaminhados à SEPLAN os atos emitidos com selos-testes pelo 3º OFÍCIO DE ALTAMIRA. Depreende-se dos documentos constantes do caderno virtual, em especial aqueles vinculados ao id.515855, que as informações requeridas pela SEPLAN foram apresentadas. Destarte, promovida a diligência de caráter instrutório, quanto ao caso em evidência, resta ser retomada à análise material sobre os dados apresentados, o que se encontra adstrito ao âmbito de atuação do Serviço de Fiscalização de Arrecadação extrajudicial. Desta feita, determino seja disponibilizado à SEPLAN o conteúdo de id.2515855 e, após, observando exaurido o objeto do presente, ARQUIVE-SE, sem prejuízo de reapresentação em função das conclusões e análises técnicas. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento. Corregedora-Geral de Justiça em exercício.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001022-03.2023.2.00.0814

REQUERENTE: KAREN DANIELLE SIEBEN - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS - CNS 67421.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CIÊNCIA DA ENTRADA EM

EXERCÍCIO DE OFICIALA INTERINA. CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO. ART.45 §3º DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado por KAREN DANIELLE SIEBEN, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, encaminhando decisão da Presidência deste Egrégio Tribunal, através do ID nº 2578859, que DEFERIU PARCIALMENTE o seu pedido de declínio de designação, em razão da impossibilidade operacional de responder interinamente por aquela serventia e prorrogou o prazo para sua entrada em exercício por 90 (noventa) dias, devendo, a requerente, oficiala titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, entrar em exercício em 26/05/2023, para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS 06.636-5), vejamos: ?Trata-se de pedido subscrito por KAREN DANIELLE SIEBEN, oficiala titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, no qual declina da designação realizada por meio da Portaria nº 79/2023-GP, publicada no Diário da Justiça nº 7524/2023, de 24 de janeiro de 2023, para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS 06.636-5). Informa que foi submetida a procedimento cirúrgico invasivo, o que a impossibilita de dirigir temporariamente, limitando os movimentos, sendo recomendação médica evitar calor, esforço físico, entre outros. Diante de tal situação, declina da designação de interinidade, por entender que não há alternativa mais viável para operacionalizar a interinidade junto ao Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS 06.636-5), o que poderia ser verificado através de publicização da vacância da serventia para que outros delegatários possam manifestar seu interesse, e alternativamente, requer a prorrogação do prazo para entrada em exercício, por 90 (noventa) dias, a contar da decisão desse expediente, por motivos de saúde. É o necessário relato. Considerando a condição de saúde da oficiala titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, que por recomendação médica determinou seu repouso, bem como a dificuldade de nomeação de outro delegatário titular para responder interinamente pela Serventia, com as mesmas condições da requerente, nos termos do art. 5º do Provimento nº 77/2018-CNJ, defiro parcialmente o pedido e prorrogo o prazo para entrada em exercício por 90 (noventa) dias, devendo, a requerente designada KAREN DANIELLE SIEBEN, oficiala titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, entrar em exercício em 26/05/2023, para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS 06.636-5). À DATJP, para ciência da requerente. Após, archive-se. Belém, 08 de março de 2023. SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA JUIZ(A) AUXILIAR DA PRESIDENCIA?No ID nº 2643048, considerando a solicitação da requerente e a decisão da Presidência deste Tribunal que prorrogou o prazo para entrada em exercício por 90 (noventa) dias, devendo a requerente entrar em exercício em 26/05/2023, para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo, foi determinado o envio dos autos à Divisão Judiciária para a realização das anotações devidas. No mesmo ID nº 2643048, foi determinado que se acautelasse os autos em Secretaria até o dia 26/05/2023, aguardando a entrada em exercício da requerente no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo. No ID nº 2896909 e ID nº 2896910 foram juntados o termo de exercício assinado pela Sra. Karen Danielle Sieben, em decorrência da investidura, em interinidade, no Serviço do Cartório do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo e portaria de suspensão de expediente, diante da necessidade de instalação de equipamentos, revisão da parte elétrica e outros, a fim de viabilizar a adequação ao Provimento 74 e atendimento ao público. É o relatório Decido. Diante do exposto, tomo ciência do termo de exercício ID nº 2896909 e da Portaria (ID nº 2896910) nº 02/2023 ? GAB ? SN da Comarca de Santarém Novo que suspendeu o expediente cartorário na Serventia do Único Ofício de Santarém Novo ? PA, no período de 29 a 31 de maio de 2023, em virtude da necessidade de finalização dos procedimentos de transição da Oficiala Interina Sra. Karen Danielle Sieben. Dessa forma, constato que o procedimento está em conformidade com o art. 45 §3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, registra-se: § 3º. Nos primeiros três dias úteis após a entrada em exercício do novo delegatário ou de atividade do responsável interino, o Juiz Corregedor natural dos serviços extrajudiciais poderá determinar a suspensão do expediente externo da serventia, não podendo ser praticado qualquer ato que implique uso dos selos de segurança, ressalvados os urgentes, inclusive aqueles cuja não realização ensejam perecimento de direito, encaminhando cópia do ato à Corregedoria da Justiça competente. Posto isso, ciência ao cartório requerente, após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício.

CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0001386-72.2023.2.00.0814

CONSULENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA ? COBRANÇA DE EMOLUMENTOS ? REGISTRO DE IMÓVEIS ? ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO ? IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALOR MENOR

DECISÃO: (...) Trata-se de consulta formulada pelo Cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis de Belém sobre a cobrança de emolumentos para registro de escritura pública de doação com reserva de usufruto vitalício, após impugnação do usuário em relação ao valor apresentado. A impugnação apresentada discordou da base de cálculo utilizada para os emolumentos cobrados para o registro do usufruto vitalício, que considerou o valor total do imóvel. Entendeu que, ante a falta de previsão legal específica, dever-se-ia aplicar a nota 3 da Tabela III, referente aos atos de notariado, que especifica o valor de 30% para valor de acréscimo, visto que o valor dos direitos de uso e gozo não se equivalem ao domínio da propriedade adquirido pelas donatárias. De acordo com a Secretaria de Planejamento, na informação juntada no Id 3045464, efetivamente, não há previsão normativa que estabeleça a base de cálculo do ato de registro da reserva de usufruto em escritura de doação e, por isso, deve ser considerado o parâmetro estabelecido na nota 3 da Tabela V ? dos atos de registro de imóveis. Por isso, a secretaria se manifestou no sentido de que, na vigência da atual tabela de emolumentos, a base de cálculo do ato de registro da reserva de usufruto em escritura de doação deve ser aplicada a nota 3 da tabela V ? dos atos de registro de imóveis. A Seplan também informou que, nos estudos elaborados pela pasta para apresentação de proposta legislativa da nova lei de emolumentos, dada a ausência de norma específica para casos como o que ora se aprecia, foi apresentada proposta de criação de nota para os serviços de registro de imóveis equivalente à existente na tabela de atos do serviço de notas. Registre-se que é defeso, aos cartórios extrajudiciais, a cobrança de emolumentos em valores diferentes daqueles previstos na Tabela de Emolumentos instituída pela Lei Estadual 8331/2015 e atualizada anualmente por provimento da Corregedoria de Justiça. Tanto o é que o Provimento 45/2015-CNJ, no seu art. 7º, assim prevê: **Art.7º** É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica. Mesmo porque, já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, após longa discussão doutrinária e jurisprudencial, que os emolumentos cobrados pelos cartórios tem natureza jurídica tributária, da espécie taxa. Deste modo, os delegatários estão obrigados a obedecer a legislação vigente sobre o tema (visto não haver autorização judicial ou legislativa em sentido diverso), o que retira qualquer campo de discricionariedade para eleição do quantum que servirá de base para o cálculo dos emolumentos. Neste sentido, no caso que ora foi colocado à análise desta Corregedoria de Justiça, não existe hipótese legal que autorize a cobrança dos emolumentos, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, em valor inferior ao estabelecido na tabela de emolumentos vigente ? atualmente, a estabelecida para o ano de 2023, pelo Provimento 11/2022-CGJ. A regra que o impugnante pretende ver aplicada à hipótese encontra-se na tabela descritiva referente aos serviços de Tabelionato de Notas ? e não existe equivalência desta previsão na tabela referente aos serviços de Registro de Imóveis que autorize uma cobrança diferenciada. Por este motivo, entendo que o posicionamento adotado pelo delegatário de imóveis, ora consulente, reforçada pelo entendimento da Secretaria de Planejamento, está em acordo com a previsão da tabela de emolumentos atualmente vigente, dada a ausência de normativa específica em sentido divergente. Não obstante, deve ser verificada com atenção a proposta de alteração deste parâmetro, conforme mencionado no parecer da Seplan. Enquanto isso não ocorrer, o registrador de imóveis não tem caminho diverso do estrito cumprimento do comando legal. Dê-se ciência ao consulente. Dê-se ciência a Seplan para providências de futura adequação da tabela nos termos da informação prestada. Após, archive-se. Belém, 07 de julho de 2023. Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0000884-36.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ANTONIO VICTOR FERREIRA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BRAGANÇA - CNS 130542. *SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SUPOSTA NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.*

DECISÃO: Trata-se de expediente formulada por Antônio Victor Ferreira Silva, em desfavor da serventia do 2º Ofício de Bragança ? PA, expondo a negativa da referida serventia em praticar o ato de reconhecimento de firma. Alega o requerente que compareceu no dia 23 de janeiro de 2023 na serventia do 2º Ofício de Bragança - PA, solicitando reconhecimento e a autenticação de firma em um instrumento particular. Informa que, a referida serventia se recusou a reconhecer tais assinaturas, informando que somente poderia realizar uma escritura pública. Por fim, requer providências em relação ao fato narrado. Instado a manifestar-se, Paulo José Gonçalves Fernandes, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Bragança ? PA, informou que, os fatos narrados na inicial não procedem. Alegou que o requerente sequer apresentou nestes autos o documento no qual alega a suposta negativa em reconhecimento de firma. Por fim, informou que a serventia não promovia e não elaborava Escritura Pública na data do suposto fato. Por fim, solicita o arquivamento do presente expediente. **É O RELATORIO DECIDO** Analisando os termos apresentados pela requerente, observo que a mesma requer providências em desfavor da serventia do 2º Ofício de Bragança ? PA, uma vez que alega ter sido negado o reconhecimento de firma em instrumento particular. No caso *sub examine* observo que o requerente limitou-se a declarar, sem demonstrar de maneira robusta indícios que justifiquem a apuração de infrações imputadas à serventia reclamada. Diante do exposto, não vislumbro indícios de infração disciplinar por parte da serventia do 2º Ofício de Bragança, motivo pelo qual **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência as partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 06 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício.**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 09h37min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, a Desembargadora Célia Regina Pinheiro, no exercício da presidência da Turma, declarou aberta a 20ª Sessão Ordinária na forma presencial, presentes a Exma. Desa. Célia Regina Pinheiro, Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura, Exma. Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, o Exmo. Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto e o Exmo. Procurador de Justiça Jorge Mendonça Rocha. A Exma. presidente Colocou em aprovação a ata e a resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada. Nada foi registrado na parte administrativa; facultada a palavra, ninguém se manifestou. Foi iniciado o ordenamento da Pauta. Constatou-se dois feitos para julgamento, um do Des. Roberto Gonçalves de Moura e outro da Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, e que quando perguntados se iriam julgá-los, responderam que sim. Passou-se, então, ao julgamento dos feitos.

Processos Julgados**ORDEM 001****PROCESSO 0840450-28.2018.8.14.0301****CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL****ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO****RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA****POLO ATIVO****APELANTE BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)****ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)****PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A****POLO PASSIVO****APELADO MUNICIPIO DE BELEM****PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

ORDEM 002

PROCESSO 0809048-55.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OCRM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

Decisão: À unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h06min, sendo julgados 02 (dois) processos, lavrando eu, Idalúcia Alves Furtado, Secretária, em exercício, da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 10 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES E MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0805730-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPEIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 002

PROCESSO 0818305-66.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 003

PROCESSO 0803919-94.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BOULEVARD FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO - (OAB PA8976-A)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 004

PROCESSO 0802567-38.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO TEREZINHA BEZERRA BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORDEM 005

PROCESSO 0827766-44.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JAIR BRITO DE ANDRADE

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 006

PROCESSO 0011134-05.2016.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JACKELINE LOPES FERREIRA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

JUIZO RECORRENTE ADRYA TRICIA CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO COMISSAO DE RECEBIMENTO ANALISE DE DOCUMENTOS E EXAME ADMISSINAL DO CONCURSO PUBLICO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 007

PROCESSO 0093519-13.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO ANDRE MENDES MOREIRA - (OAB MG87017-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORDEM 008

PROCESSO 0840360-49.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

ADVOGADO JOAO DURVAL DE OLIVEIRA ALMEIDA - (OAB PA21359-A)

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 009

PROCESSO 0800473-43.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO NIZETE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 010

PROCESSO 0851462-68.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE CHARLES CORREA PEREIRA

ADVOGADO ROMULO ACACIO DE ARAUJO JATENE - (OAB PA24221-A)

ADVOGADO SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES - (OAB PA24551-A)

ADVOGADO VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 011

PROCESSO 0002976-78.2017.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROZENE DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO JARLISON PIRES DA SILVA - (OAB AM12261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 012

PROCESSO 0802275-64.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 013

PROCESSO 0800452-19.2020.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL JORNADA DE TRABALHO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CLEDILSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MOJU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 014

PROCESSO 0800464-28.2021.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE JURUTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

POLO PASSIVO

APELADO KAREN REBEKA CASTRO SOUZA

ADVOGADO RODRIGO CESAR DA SILVA E SILVA - (OAB AM7260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 015

PROCESSO 0069621-68.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO

APELANTE FABIO GUY LUCAS MOREIRA

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO COELHO VIANA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 016

PROCESSO 0001930-76.2019.8.14.0081

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BUJARU

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARU

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA DO SOCORRO DA SILVA LOPES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 017

PROCESSO 0002371-14.2008.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA TATUZINHO LTDA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 018

PROCESSO 0000207-23.2014.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

APELANTE MARCELO LUCIANO ALMEIDA REIS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BARCARENA

ADVOGADO CAIO GUSTAVO SILVA FERREIRA - (OAB PA15939-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

APELADO MARCELO LUCIANO ALMEIDA REIS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 019

PROCESSO 0802811-10.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ARQUIDIOCESE DE BELEM

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 020

PROCESSO 0861373-75.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDA EDNA CAVALCANTE DA COSTA

ADVOGADO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA - (OAB 25554-A)

ADVOGADO ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA20428-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 021

PROCESSO 0006168-51.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ROBERTO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORDEM 022

PROCESSO 0824566-56.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

ADVOGADO FELIPE MORRISAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA

FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 4 de julho de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Kédima Pacífico Lyra, e o Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Hezedequias Mesquita da Costa.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0810258-06.2022.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: A. H. S. B

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

PACIENTE: RAFAEL SILVA COIMBRA

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0805330-75.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: G. DA S. S.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE VISEU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0806750-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ANA MARIA CORREA PINTO

ADVOGADO: DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0806269-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ELSON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA24658-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0806007-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ROSANA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: JORGE LUIS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0806850-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: CLEIDSON SANTOS VILHENA

ADVOGADO: RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0804954-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DIONES DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LEAO DE SOUZA - (OAB PA28588-A)

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - (OAB PA31441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0806482-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - (OAB PA20006-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA/PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0806446-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DONIZETE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)

ADVOGADO: IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A)

ADVOGADO: ANGELA MARIA PEREZ GIMENEZ - (OAB TO7632-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 010

Processo: 0807794-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ADISON RENAN NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA - (OAB PA26272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0805523-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: J. D. DA S.

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814935-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOAO ANDRE BABINSKI MALINSKI

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0802767-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WALTER RAMIELI SANTOS DA SILVA

ADVOGAD: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

PACIENTE: FABIO KENNEDY FUZIEL FEITOSA

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

PACIENTE: IVANILSON FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO PROGRESSO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o recurso interposto.

Ordem: 014

Processo: 0804951-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: FLAVIO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - (OAB PA31441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE BREU BRANCO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0806362-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: D. B. DE A.

ADVOGADO: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - (OAB TO11.392)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0805670-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 017

Processo: 0805082-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ARLISON LUIZ DIAS COELHO

ADVOGADO: DENILSON REIS DE OEIRAS - (OAB PA9380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0800593-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOAO PAULO OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA7508-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARCARENA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0803228-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: LUCAS DIAS PORTELA

IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0805355-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: BENEDITO DO SOCORRO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0804500-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: PAULO SERGIO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu os embargos opostos.

Ordem: 022

Processo: 0814166-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: J. N. V. DE A.

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL CAMETÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal acolheu os embargos opostos.

Ordem: 023

Processo: 0806387-31.2023.8.14.0000

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSE MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: DEBORA LEANDRO MELO - (OAB PA35108)

ADVOGADO: PAMELLA VALENTE JADJISKI - (OAB PA33410-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 024

Processo: 0812103-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: SANDRO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM/PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 025

Processo: 0803688-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: RAIMUNDO WANZELLER DE CASTRO NETO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZODE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 026

Processo: 0808155-89.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENT: A. C. A. DA S.

ADVOGADO: CYLENE MARIA SAUNDERS FLORENCIO - (OAB PA29774-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE INQUERITOS POLICIAIS DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 027

Processo: 0806561-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WASHINGTON BOTELHO FUZIEL

ADVOGADO: LOURENY DO CARMO SILVA - (OAB PA26835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0806558-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JHONATA PINHEIRO PEREIRA

ADVOGAD: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0806911-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: RAIMUNDO NUNES ARAUJO NETO

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0800570-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ANTONIEL DOS SANTOS VALES

ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0806862-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: KEIVISON DUARTE LIMA

IMPETRANTE:: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO PLANTONISTA CRIMINAL DE ANANINDEUA

AUTORIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 032

Processo: 0806909-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: EMILIANO FERREIRA NETO

ADVOGADO: ELIZANGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMEIRIM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0808092-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: CARLOS ANDRE DE ALMEIDA MOTA

IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PACIENTE: BRUNO GOMES LEITE

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0808083-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENT: PEDRO EVANDRO LIMA DE BRITO

ADVOGADO: LOURENY DO CARMO SILVA - (OAB PA26835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0808126-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: DEUSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALTAIR GONCALVES SALES JUNIOR - (OAB PA31425-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0808487-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: PAMELA ARAUJO DE SALES

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PACIENTE: RICARDO SANTOS DE ANDRADE

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0808240-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: MAYLON GABRIEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE INQUERITOS E MEDIDAS CAUTELARES DA COMARCA DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0808194-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ALDENOR MARTINS SANTANA

ADVOGADO: FELIPE DOS REIS PEREIRA - (OAB PA23501-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0808234-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ADILSON DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO: THALES BRANDAO RIBEIRO - (OAB PA34789-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0808775-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: PETRUSILANDIO MACHADO

ADVOGADO: FANIBIO SALVADOR AGUIAR NETO - (OAB PA33164)

AUTORIDADE COATORA: LUCIO FLAVIO BARBOSA ANDRADE FILHO

AUTORIDADE COATORA: LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS

AUTORIDADE COATORA: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 041

Processo: 0808550-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: HILARY TEREZINHA OLIVEIRA CONCEICAO

ADVOGADO: GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE INQUERITOS E MEDIDAS CAUTELARES DA COMARCA DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 042

Processo: 0808811-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JOAO BATISTA FEITOZA NETO

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE TUCUMÃ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0808674-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: BEATRIZ RIBEIRO GUERRA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA MULHER DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0809321-59.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: C. A. A.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0808232-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JOSE AGILDO DE OLIVEIRA FEIO

ADVOGADO: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA - (OAB PA6232-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0808161-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: NEIDEMAR FAGUNDES

ADVOGADO: JOSE WILSON SILVA SANTOS JUNIOR - (OAB PA26481)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0808456-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: YASMIN EVELLIN CALDAS MONTEIRO

ADVOGADO: RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES - (OAB PA23364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0808330-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: BRUNO LEMES DE ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER - (OAB GO24092)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0808810-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: DIEGO ALVES PALHETA

ADVOGADO: WENDREO RENAN PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA24178-A)

ADVOGADO: RAPHAEL NOGUEIRA VON PAUMGARTTEN - (OAB PA24609-A)

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SALINOPOLIS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0804273-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: PAULO SERGIO SOEIRO DA CUNHA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPLITANA DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0805941-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: BEATRIZ RODRIGUES PAS

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - (OAB PA31441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0805913-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: OZIEL PANTOJA DE LIMA

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 053

Processo: 0804421-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: CLAUDIA BRASIL BITTENCOURT

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

PACIENTE: JOHN GONCALVES MENEZES

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 054

Processo: 0805365-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0805932-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: JAMERSON MATHEUS MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 056

Processo: 0807485-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: HEBERTH GUILHERME MACIEL NONATO

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA013378)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 057

Processo: 0813932-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

IMPETRANTE: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu em parte a segurança.

Ordem: 058

Processo: 0807071-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

IMPETRANTE: LUCIDY MONTEIRO

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

IMPETRANTE: FABRINY AGUIAR DO AMARAL

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a segurança.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 6 de julho de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi. DESA. EVA DO AMARAL COELHO Presidente da Seção de Direito Penal.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 27 de junho de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados José Torquato de Araújo de Alencar e Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0807756-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA(A): JUSTIÇA PÚBLICA (Acórdão nº 13377689)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 002

Processo: 0804001-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA007982-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Impedimento/Suspeição : Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal, para anular o acórdão, proferido nos autos da Apelação nº 0001375- 74.2010.8.14.0000, apenas no tocante as penas acessórias de declaração de perda do posto e patente, e de indignidade para o oficialato, impostas ao requerente, mantendo-se os demais termos da r. decismum.

Ordem: 003

Processo: 0800806-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ELIEZER BRUNO PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0804414-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

TERCEIRO INTERESSADO: RUBENILSON BARBOSA CORREA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Distrital do Mosqueiro.

Ordem: 005

Processo: 0005992-59.2020.8.14.0006

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CEZAR CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO DUARTE DE LIMA - (OAB PA30111-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Benevides.

Ordem: 006

Processo: 0806083-32.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a):: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: EDY ILSO DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO: MATEUS LUIZ SILVA BURCAOS DE OLIVEIRA - (OAB PA34069)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 007

Processo: 0815343-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: MAXWEL DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO ALVES CHAVES - (OAB PA30505-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para uma das Vara do

Tribunal do Júri da Comarca de Belém.

Ordem: 008

Processo: 0820332-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRO INTERESSADO: VANDO DOS SANTOS GOMES

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Ordem: 009

Processo: 0029332-45.2019.8.14.0401

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: OTONIEL FIALHO CAMPOS FILHO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 4 de julho de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi. DESA. EVA DO AMARAL COELHO Presidente da Seção de Direito Penal.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 18ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a participação dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Kédima Pacífico Lyra, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Rosi Maria Gomes de Farias e Pedro Pinheiro Sotero.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0802712-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: ANDRIA KAROLINNE MOTA VALENTE

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)

PACIENTE: DOUGLAS VEIGA RESENDE

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A).CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0806473-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: ROMULO CEZAR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA CAPITAL-PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A).CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0809667-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: J. N. R. A.

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO PLANTONISTA DA COMARCA DE ALTAMIRA/JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A) ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados o impetrante e o representante do Ministério Público, desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Rafael Fecury Nogueira, absteve-se da sustentação oral com fundamento no art. 140§ 3º do RI/TJE

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem a fim de revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA, aplicando, ainda, medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV, do Código de Processo Penal, facultando ao juízo de 1º grau, a complementação das medidas aqui impostas, com exceção à fiança e monitoração eletrônica, o qual deverá, ainda, alertar o requerente que a violação das condições impostas poderá importar no restabelecimento da prisão preventiva, que também poderá ser aplicada novamente se sobrevier situação mais gravosa que configure sua exigência. Por fim, a Egrégia Seção determinou ao juízo coator a expedição de Alvará de Soltura

Após, o julgamento deste feito a sessão foi suspensa e ao retornar a Exma. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, passou a integrar o quórum de julgamento, oportunidade em que foi saudada pelos integrantes da Seção de Direito Penal pelo transcurso de seu natalício.

Ordem: 004

Processo: 0800319-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

IMPETRANTE: SILAS FERREIRA MENDES

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

AUTORIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A).ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0800500-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: J. P. M. A.

ADVOGADO: JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA ? COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A) CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Indagados o impetrante e o representante do Ministério Público, desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). João Victor Silva Silveira, absteve-se da sustentação oral com fundamento no art. 140§ 3º do RI/TJE

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

A seguir agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 12h35. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência. Des. EVA DO AMARAL COELHO Presidente da Seção de Direito Penal.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 10ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 02 de agosto de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0806050-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERALDO LOBATO MORAES

ADVOGADO: JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

ADVOGADO: FABRICIO MACHADO DE MORAES - (OAB PA14997-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO EXPRESS TRANSPORTES SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

Ordem: 002

Processo: 0006194-94.2016.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUCIONE SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

RECORRENTE: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

RECORRIDO: JUCIONE SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

Ordem: 003

Processo: 0874890-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMORIM & RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO: THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAQUIM BORGES DE CARVALHO

Ordem: 004

Processo: 0861726-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0801167-39.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS VIRGENS RAPOSO MENDES

ADVOGADO: MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO: GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: BRUNNA NAZARENO ESCOBAR - (OAB PA26486-A)

Ordem: 006

Processo: 0804415-76.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TATYANA LOPES FLAUZINO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 007

Processo: 0822196-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANCA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0800091-02.2020.8.14.0128

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEUNICE MELO

ADVOGADO: JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0800476-36.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 010

Processo: 0800827-43.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 011

Processo: 0800173-56.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA ALMEIDA VIANA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 012

Processo: 0806215-06.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDEVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0810347-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL COMESANHA PINHEIRO - (OAB PA15274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 014

Processo: 0808010-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA BARROS JORGE JOAO

ADVOGADO: ALESSANDRO PUREZA CASTILHO - (OAB PA14851-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 015

Processo: 0801552-84.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 016

Processo: 0835700-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PARC PARADISO CONDOMINIO RESORT

ADVOGADO: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LILIAN REGINA DO VALE GOMES

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

Ordem: 017

Processo: 0812277-91.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA DO SOCORRO MONTEIRO FILGUEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DA ROCHA - (OAB PA21807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 018

Processo: 0872050-67.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA PANTOJA PINTO

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 019

Processo: 0806399-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMELIA NEGRAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 020

Processo: 0800154-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFFERSON DAVIS ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: JULIETTE NAYANA SA DE ABREU NAIFF - (OAB PA15705-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 26ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 27 de julho de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 03 de agosto de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800100-18.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Licenças / Afastamentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO JORGE NETO

ADVOGADO: JULIO JORGE PACHECO FARIAS - (OAB PA19204-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVADO: FUNPAPA - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Ordem: 002

Processo: 0800437-41.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INALDO DE OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0800408-88.2022.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: EMERSON BRUNO SOUZA DA SILVA

Ordem: 004

Processo: 0831852-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALBE MAGALHAES LEAL

ADVOGADO: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0832902-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINILMA LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0848451-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON LUIS XAVIER RAMOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0834096-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIVALDO FERNANDO CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0876585-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO NOGUEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0860866-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE DO SOCORRO LIMA ABREU

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0822649-94.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA MORAES PEREIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0868706-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBENIS DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0844159-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAABE CARVALHO LOBATO

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

RECORRENTE: DAVI CARVALHO LOBATO

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0802406-46.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADIEL ANDRADE COSTA

ADVOGADO: FERNANDA MARIA RIBEIRO SOARES - (OAB PA27025-A)

ADVOGADO: JULIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SA - (OAB PA26477-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0845960-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA CELIA GOMES SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: MARIA CELIA GOMES SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0849474-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AUREA CAROLINE GOMES MEDEIROS CORREA - (OAB PA29285-A)

ADVOGADO: JUCIREMA DE SOUZA GOMES - (OAB PA28344-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0800326-53.2021.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA KATIA MATOS LIMA

ADVOGADO: RODRIGO VASCONCELOS VILLACORTA - (OAB PA17380-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 017

Processo: 0801348-36.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FAVILLA PATRIZIA MACEDO CASTRO DOLZANIS

ADVOGADO: LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO: PAULA CRISLANE DA SILVA MORAES - (OAB PA15080-A)

ADVOGADO: ROBERTO ALVES VINHOLTE - (OAB PA7391-A)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

Ordem: 018

Processo: 0806823-36.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 019

Processo: 0807244-26.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRANILSON DE SOUSA

ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 020

Processo: 0861798-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALQUIZIA LIMA PRAIA

ADVOGADO: WASHINGTON LIMA PRAIA - (OAB PA8483-A)

ADVOGADO: WILLIAN KLEBER CARDOSO PRAIA - (OAB PA21329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 021

Processo: 0871621-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WESLEN SANCHES DE FARIAS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0800668-56.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALVINO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 023

Processo: 0839352-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DIEGO BERNARDO PACHECO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0838629-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA20335-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNDO DAS FESTAS E DESCARTAVEIS LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A)

ADVOGADO: TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES - (OAB PA31271-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

Ordem: 025

Processo: 0810774-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDO MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0808381-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IVONETE DOS SANTOS LEITAO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0819167-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABRIELA REIS DA SILVA DANIN

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: CARMEN SUELI BEZERRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: JORGE REIS MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: MARIA JOSE SANTOS MELO DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: JEANE CATIA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: DANIELE CORREA COSTA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: KARLA JULIETA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: ADA GLORIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: JARDENICE MARIA LEITE GOMES VITAL

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: GISELE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ADEPARÁ

PROCURADORIA: ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0826968-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA PAULA PEDROSO DE SOUZA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: ANTONILSON PEREIRA DE LEO

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUIS SILVA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: ELYXARLES CAMARA DA CRUZ

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: ERINALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: GIOVANI LUIDY GIRARDELI

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: GRIMALDI LUIZ MAFRA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: HAMILTON ALTAMIRO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: HELLINTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: JOSE EVERALDO DOS SANTOS CANTAO

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: LAMARCK PAULO BARROS BEZERRA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: MARIO TAVARES DE PAULA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: OILICATO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: OZIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: PEDRO PAULO MATOS DE ARAUJO

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: RICARDO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: RONILDO FAVACHO FONTES

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: SIDNEI SANTANA DE JESUS

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: TATIANA ZANELLA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: THAIRONI DE CAMPOS SANTIAGO

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: VALERIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE: WELLITON DOS SANTOS LEMOS

ADVOGADO: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADEPARÁ

PROCURADORIA: ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0828072-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDGAR DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DETRAN/PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0853900-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0825556-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABRICIO MAIO FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA62451-A)

Ordem: 032

Processo: 0870603-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOACIR BRITO MAIA JUNIOR

ADVOGADO: FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0823226-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA RAIMUNDA GOMES SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0858672-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBSON ALAN ANDRE FARIAS

ADVOGADO: ANDRE MARTINS MALHEIROS - (OAB PA18240-A)

RECORRENTE: JULIANA SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: ANDRE MARTINS MALHEIROS - (OAB PA18240-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 035

Processo: 0007905-26.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO ARRUDA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 036

Processo: 0866044-10.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA MARIA LIMA CASTELO

ADVOGADO: JAMILLY ATAIDE DOS SANTOS DE BRITO LOPES - (OAB PA15058-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0800508-70.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTAVIO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800312-03.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FARIAS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 039

Processo: 0800076-29.2014.8.14.0941

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FERNANDO LUIS ARAUJO DE SOUZA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem: 040

Processo: 0800647-96.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0820965-03.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARIO DUTRA BARROS

ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)

ADVOGADO: TANAIRA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0866516-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANKLIN DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0821489-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO RAMOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOAO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOAO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIO DA COSTA MATOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIO FERRAO DE BARROS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0866281-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DO CARMO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0003661-61.2017.8.14.0701

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Crimes contra a Fauna

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO: CEZAR GUILHERME BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0800132-58.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ELIAS LEAL TRINDADE

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 047

Processo: 0800133-43.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DORIELSON MELO DE MELO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 048

Processo: 0800083-17.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIETE PASTANA LEAO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 049

Processo: 0800109-15.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIVALDO PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 050

Processo: 0800110-97.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO PANTOJA SERRAO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 051

Processo: 0800113-52.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENILSON GOMES PINTO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 052

Processo: 0800090-09.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALERIA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 053

Processo: 0800153-34.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMEAO VANZELER CARDOSO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0800087-54.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATANAEL CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 055

Processo: 0800104-90.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NETE PINHEIRO DE PINHEIRO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 056

Processo: 0801014-44.2018.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONINA SENA DE MELO

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 057

Processo: 0807503-04.2021.8.14.0401

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO CRIMINAL

Assunto Principal: Competência dos Juizados Especiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

TERCEIRO INTERESSADO: PALOMA MONTEIRO FONSECA

POLO PASSIVO

REQUERIDO: ELISAMA DA SILVA MARQUES

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0806090-41.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUSCILANIA MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO: MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA - (OAB PA26025-A)

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 059

Processo: 0800105-95.2015.8.14.0601

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROOSEVELT DE SOUZA OLORTEGUI

ADVOGADO: JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 060

Processo: 0808803-85.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA - (OAB RJ3268-A)

ADVOGADO: JOBEANE NEILA BRAGA SODRE - (OAB PA22180-A)

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: NAYARA DE SOUZA CABRAL - (OAB PA23049-A)

ADVOGADO: MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

ADVOGADO: MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS SERRANO - (OAB RN4095-A)

ADVOGADO: MARIANA RODRIGUES PANTOJA - (OAB PA20453-A)

ADVOGADO: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA - (OAB RJ84367-A)

ADVOGADO: LUANA NELLY PINHEIRO E SILVA - (OAB PA18448-A)

ADVOGADO: IGOR LOPES DUARTE - (OAB PA23551-A)

ADVOGADO: IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

ADVOGADO: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO - (OAB RJ3099-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO BRANCO - (OAB RJ126162-A)

ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO - (OAB MA9583-A)

ADVOGADO: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: CAROLINA FONSECA VILHENA - (OAB RJ227054-A)

ADVOGADO: KANAUA MORAIS DE OLIVEIRA - (OAB PA25116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LAURO FONTES JUNIOR

Ordem: 061

Processo: 0839015-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO DE CARVALHO NAVARRO

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 062

Processo: 0871350-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL JORGE SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0820425-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARDO LIMA TAVARES

ADVOGADO: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem: 064

Processo: 0848173-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELSON LUIZ LEMOS MIRANDA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0853577-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIRSON REIS GONCALVES

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0849342-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS MENESES GUIMARAES PEREIRA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0835327-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES TELES DOS ANJOS

ADVOGADO: FLAVIA FREIRE CASTRO - (OAB PA22800-A)

ADVOGADO: VITOR TAVARES LOURINHO - (OAB PA24057-A)

ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 068

Processo: 0801802-51.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PANELA DE BARRO

ADVOGADO: CAMILA ARAUJO ESCOLASTICO DE MACEDO - (OAB PA32701-A)

ADVOGADO: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

ADVOGADO: TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

ADVOGADO: THALITA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA15354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA DO SOCORRO DAS NEVES FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0823983-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSMARINA MIOTTO SA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0836731-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVALDO PESSOA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 071

Processo: 0804760-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANDRE MACIEL MARINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 072

Processo: 0818820-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINEIDE DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0837055-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0838022-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA ELISA DA LUZ CAVALCANTE

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0803717-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN DA COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 076

Processo: 0803139-60.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 077

Processo: 0805779-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO BARROS DOS SANTOS SILVA - (OAB MA11764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 078

Processo: 0800219-81.2015.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RIBAMAR REIS CONCEICAO

ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB PA6255-A)

Ordem: 079

Processo: 0002541-15.2012.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA LUCIA PINHEIRO

ADVOGADO: ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA - (OAB PA14298-A)

ADVOGADO: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO - (OAB PA3951-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 0111/DFC/2022

Belém, 24 de agosto de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-REQ-2022/10659**;

RELOTAR a servidora **CAMILA CARVALHO VIEIRA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 17350-9, junto ao Gabinete da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir do dia **25 de agosto de 2022**.

Portaria nº 0112/DFC/2022

Belém, 24 de agosto de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-REQ-2022/10659**;

RELOTAR a servidora **NATÁLIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 16959-5, junto ao Gabinete da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir do dia **25 de agosto de 2022**.

Portaria nº 0116/DFC/2022

Belém, 31 de agosto de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/37775**;

RELOTAR a servidora **ALINE FERREIRA DOS SANTOS DE VASCONCELOS**, Analista Judiciário, matrícula nº 3479-7, junto ao Gabinete da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir do dia **01 de setembro de 2022**.

Portaria nº 0117/DFC/2022

Belém, 31 de agosto de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/37775**;

RELOTAR o servidor **LISBINO GERALDO MIRANDA DO CARMO**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 9024-7, junto ao Gabinete da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir do dia **01 de setembro de 2022**.

Portaria nº 118/DFC/2022

Belém, 31 de agosto de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/38263**;

RELOTAR o servidor **RICARDO VASCONCELOS MARADEI**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 5057-1, junto a Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2022**.

Portaria nº 147/DFC/2022**Belém, 10 de novembro de 2022****Considerando** a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/49003**;**RELOTAR** a servidora **DANNA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 78646, junto ao Gabinete da 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de **25/10/2022**.**Portaria nº 153/DFC/2022****Belém, 23 de novembro de 2022****Considerando** a necessidade de serviço;**Designar** a servidora **MARIA BÁRBARA OLIVEIRA RIO BRANCO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 10146, para desempenhar suas funções junto a 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarcada Capital, no período de **04/04/2022 a 30/11/2022**.**Portaria nº 154/DFC/2022****Belém, 23 de novembro de 2022****Considerando** a Portaria nº 3876/2022-GP, publicada no Diário da Justiça, edição nº 7478, em 21/10/2022;**Relotar** a servidora **VIVIAN SILVA LIMA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125733, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, a partir de **09/11/2022**.**DESIGNAÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 104/DFC/2022**Belém, 08 de agosto de 2022****Considerando** a decisão proferida no expediente nº **PA-REQ-2022/10061**, de 02.08.2022;**Designar** o servidor **ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO**, Analista Judiciário, matrícula nº 17295-2, para desempenhar as funções do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ)** 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, **no período de 02 a 31 de agosto de 2022**, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Sr. Milton Pereira dos Santos Júnior, Analista Judiciário, matrícula nº 10478-7.**Portaria nº 105/DFC/2022****Belém, 08 de agosto de 2022****Considerando** a decisão proferida no expediente nº **PA-REQ-2022/08967**, de 08.08.2022;**Designar**, excepcionalmente, o servidor **EDERIVALDO JOSÉ DA SILVA CORREA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 17058-5, para desempenhar as funções do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria ? Coordenador do Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ)** 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, **no período de 06 a 20 de junho de 2022**, em razão de férias usufruídas pelo titular, Sr. Guaraci dos Passos Portugal Júnior, Analista Judiciário, matrícula nº 6125-5.**Portaria nº 106/DFC/2022****Belém, 10 de agosto de 2022****Considerando** o Memorando **Nº PA-MEM-2022/35334**, de 05.08.2022, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias à servidora ANA MARIA MARQUES DE ABREU, Analista Judiciário, matrícula nº 2345-0,

designada para exercer as Funções de Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Cível da Capital;

Designar o Servidor **REGINALDO FERREIRA DE MOURA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 7373-3, para substituir a titular na Função de **Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo** do Fórum Cível da Capital, **no período de 05 a 19 de agosto de 2022 e de 22 de agosto a 05 de setembro de 2022.**

Portaria nº 107/DFC/2022

Belém, 10 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente **Nº PA-MEM-2022/33075;**

Revogar a Portaria nº 088/DFC/2022, expedida no PA-MEM-2022/28656, que teve por objeto a designação do servidor **Wilton Brian Neves de Almeida**, Analista Judiciário, matrícula nº 50253, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria ? **Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ)** 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, **nos períodos de 16 a 30/08/2022 e de 09 a 23/01/2023.**

Portaria nº 108/DFC/2022

Belém, 10 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **PA-MEM-2022/33075;**

Designar o servidor **WILTON BRIAN NEVES DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, matrícula nº 50253, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria ? **Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ1G)** 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, **nos períodos de 16 a 30 de agosto de 2022 e de 09 a 23 de janeiro de 2023**, durante as férias da titular, Sra. Thayanne Viana da Silva Borges, Analista Judiciário, matrícula nº 55662.

Portaria nº109/DFC/2022

Belém, 16 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/36764**, de 16.08.2022;

Designar a servidora **CARLA PINHEIRO LANDIM**, Analista Judiciário ? Área Psicologia, matrícula nº 11259-3, para desempenhar as funções do cargo em comissão(CJS-3) de **Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família** da Capital, no dia **06/05/2022**, em razão de folga eleitoral usufruída pela titular, Sra. Leila Maria Lisboa da Silva, matrícula nº 9848-5.

Portaria nº 110/DFC/2022

Belém, 16 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/36681**, de 15.08.2022;

Designar o (a) servidor (a) **ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO MERGULHÃO**, Atendente Judiciário, matrícula nº 6215-4, para desempenhar a Função Gratificada (FG-1) de **Chefe do Serviço de Recepção e Distribuição de Cartas Precatórias Cíveis** da Capital, **no período de 11 a 24 de agosto de 2022**, em razão das férias da titular, Sra. Maria de Nazaré da Gama Melém, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 1796-5.

Portaria nº 0113/DFC/2022

Belém, 27 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/36847;**

Designar o servidor **JADER DOS SANTOS FREITAS**, Analista Judiciário, matrícula nº 2414-7, para responder pela **Chefia da Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis** (REF.CJS-3), no dia **12 de agosto de 2022**, em razão de afastamento da titular, Sra. Roseli Clécia Pereira Soares Couto, Analista Judiciário, matrícula nº 2599-2.

Portaria nº 114/DFC/2022

Belém, 24 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-OFI- 2022/04206**;

Designar, excepcionalmente, a servidora **JANAINA WILZA LOBO SARAIVA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 3158-5, para exercer as funções do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria (CJS-3) da 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital**, durante as férias e folgas do Diretor da aludida Secretaria, Sr. Gilberto Barbosa de Souza Junior, Analista Judiciário, matrícula nº 6151-4, no período de **05 a 23 de setembro de 2022**.

Portaria nº 0115/DFC/2022

Belém, 30 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-DES-2022/148542 (PA-REQ-2022/10464)**;

Designar o servidor **CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL**, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 16612-0, para desempenhar a Função Gratificada - **Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023**, em razão de fruição de férias pelo titular, Sr. Carlos Vitor Coimbra da Conceição, Analista Judiciário/Ciências Contábeis, matrícula nº 9058-1.

Portaria nº 119/DFC/2022

Belém, 01 de setembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente **Nº TJPA-DES-2022/148519**;

Revogar a **Portaria nº 091/DFC/2022**, expedida no PA-REQ-2022/03386, que teve por objeto a designação do servidor **CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL**, Analista Judiciário, matrícula nº 16612-0, para desempenhar as funções do cargo em comissão de **Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha da Capital ? FG-2**, nos períodos de **04 de julho a 02 de agosto de 2022 e de 19 de setembro a 18 de outubro de 2022**.

Portaria nº 120/DFC/2022

Belém, 01 de setembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente **Nº TJPA-DES-2022/148519**;

Designar o servidor **CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL**, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 16612-0, para desempenhar a Função Gratificada - **Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha da Capital**, no período de **04 de julho a 02 de agosto de 2022**, em razão de fruição de licença prêmio pelo titular, Sr. **Carlos Vitor Coimbra da Conceição**, Analista Judiciário/Ciências Contábeis, matrícula nº 9058-1.

Portaria nº 157/DFC/2022

Belém, 02 de dezembro de 2022

Considerando a Licença para Acompanhar Pessoa da Família (filho) do servidor Charley da Silva Cardoso, matrícula 2570-4, Auxiliar Judiciário e Secretário do Fórum Cível da Capital;

Designar a servidora **MARIA AMÉLIA PESSOA DA COSTA**, Analista Judiciário, matrícula nº 4177-7, para desempenhar as funções do Cargo em Comissão (CJS-3) de **Secretário do Fórum Cível da Capital**, no dia **02 de dezembro de 2022**.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0848462-55.2023.8.14.0301, em que é autor RHANDWERONALDO DA SILVA GAMA JUNIOR, em face de ZILMA TAVARES CARDOSO, CPF nº 410.601.642-72, brasileira, filha de Teodoro Gemaque Cardoso e Sancha Tavares Cardoso, falecida, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO de possíveis herdeiros da requerida acima qualificada para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 10 de julho de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 052/2023-DFCri

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **TJPA-MEM-2023/36334**.

RESOLVE:

RAPHAEL ROCHA GODOY, matrícula **78808**, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Carta Precatória Criminal de Belém, em virtude folgas da titular, nos dias de 13 e 14 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 10 de julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA,

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0803768-10.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB: 14661/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 11037/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803768-10.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADV.: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: PA11037-A Advogado: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB: PA14661

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 10 de julho de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801473-21.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na peça inicial, conforme consta na sentença acostada nos autos, decisão que decretou a interdição de **SUSIANE DO SOCORRO CAVALERO NASCIMENTO**, brasileira, incapaz, portadora da carteira de identidade nº 6169278 PC/PA, e do CPF nº 002.467.222-07 . A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora da mazela classificada como CID 10 F711, conforme consta em laudo médico acostado aos autos. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à **REJANE DE FATIMA MAIA CAVALERO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1913435 PC/PA, e do CPF nº 243.341.892-53, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditada. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos 10 de julho de 2023, nos termos do Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CGJRM.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO VITOR TOCANTINS PALHETA

PROCESSO: 0829149-50.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em exercício, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829149-50.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **PAULO ROBERTO DA SILVA PALHETA** brasileiro, solteiro, motorista, a interdição de **PAULO VITOR TOCANTINS PALHETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8866902 e CPF-992.760.112-34, nascido em 04/02/2001, filho(a) de Paulo Roberto da Silva Palheta e Maria Ozelia Gonçalves Tocantins, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **PAULO VITOR TOCANTINS PALHETA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **PAULO ROBERTO DA SILVA PALHETA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, PA. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital". Belém, em 27 de junho de 2023

Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz(a) de Direito em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTOVAO ANTONIO PUGLIESE EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/ NÃO FAZER ?** Processo n.º **0020208-62.2010.8.14.0301**, proposta por **MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DO REU: CRISTOVAO ANTONIO PUGLIESE, CPF. Nº 002.563.522-08**, que se encontra em

local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. Arbitrados os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Não sendo contestado todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de julho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

AÇÃO DE INTERDIÇÃO ? PROCESSO Nº 0802233.85.2022.814.0070 ? SENTENÇA / EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTONIO PEDRO VIEIRA SILVA, portador do CPF: 029.764.472-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador VICTOR HENRIQUE SOUZA VIEIRA, portador do CPF: 018.428.362-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para registro e anotação da interdição no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801625-87.2020.8.14.0070 ? SENTENÇA / EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CARINA GOMES SANTANA, portadora do RG 4072814 2ª VIA PC/PA e do CPF 811.299.712-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador FERNANDO CASTRO SANTANA, portador do RG 2150539 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 393.679.752-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801409-34.2019.8.14.0070? SENTENÇA / EDITAL - DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOANA DE OLIVEIRA, portadora do RG 3180201 PC/PA e do CPF 589.848.012-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DAMASCENO, portadora do RG 3321859 PC/PA e do CPF nº 486.887.542-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 10 de abril de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA - Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801679-87.2021.8.14.0070? SENTENÇA / EDITAL : DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIEGO FERREIRA DIAS, portador do RG 6766996 PC/PA e do CPF 013.426.542-42, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora BEATRIZ FERREIRA DIAS, portadora do RG 7305659 PC/PA e do CPF nº 027.469.582-01, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 17 de março de 2023. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE a apenada JANAI LOUREIRO MELO, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo nº 0000265-85.2015.8.14.0074 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Autor: F. D. MENDES & SILVA LTDA ? EPP. Requerida: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA: **Advogada: Dra. LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS ? OAB/MA 6.100. Finalidade desta publicação: INTIMAR A ADVOGADA ACIMA CITADA POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO/MANDADO.** (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) - Vistos os autos. Vistos, etc. 1. Tendo em vista o pleito de desarquivamento de fl. 102 dos autos, considerando a ausência de justificativa para tal fim, ainda, que o petítório se encontra apócrifo e sem a devida procuração, INDEFIROO desarquivamento dos autos; 2. Intime-se a peticionante, por meio da advogada, Dra. Lucimary Galvão Leonardo Garcês, OAB/MA 6100, para requerer o que de direito no prazo de 05(cinco)dias; 3. Não havendo mais nada a requerer, acautelem-se os autos no arquivo definitivo novamente. P.C.I. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 06de julho de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA. Juiz de Direito.

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

Portaria nº 005/2023-GJ

A Exma. Dra. REJANE BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, Diretora do Fórum da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. Etc...

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os servidores disponíveis na Vara Cível e Empresarial e o volume de processos conclusos no gabinete da Magistrada.

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR os seguintes servidores e estagiária no Gabinete da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu:

1 ? Fernanda Aguiar Fonseca, Analista Judiciária, mat. 171433.

2 ? Raimundo Miranda Teixeira Mendes Neto, Analista Judiciário, mat. 195201.

3 ? Luana D?arc da Silva Sousa, Estagiária, mat. 206601.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, mediante afixação no átrio do Fórum e no Diário da Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Dom Eliseu/PA, 30 de junho de 2023.

Juíza Rejane Barbosa da Silva

Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca do Dom Eliseu/PA

Diretora do Fórum Comarca de Dom Eliseu

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO Nº:0801221-85.2023.8.14.0107

REQUERENTE: Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Dom Eliseu/PA,

Sr. JOSELIAS DEPRÁ.

Vistos,

Trata-se de requerimento administrativo do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Dom Eliseu - CRCPN, no qual requer a nomeação de MAIARA KÉSIA DA SILVA CARDOSO como Juíza de paz *ad hoc*?

Não vislumbro razões para o indeferimento, pois a sra. MAIARA KÉSIA já exerce a função escrevente no supracitado cartório.

Nesse contexto, com fundamento nos artigos 675 e 676 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, **defiro o requerimento.**

Expeça-se portaria de designação da Sra. **MAIARA KÉSIA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 029510312005-0-SSP/MA, expedida em 19/06/2023 e do CPF nº 003.091.422-10, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 421, bairro Planalto, nesta cidade, para funcionar como **Juíza de Paz "ad hoc"**, podendo realizar celebrações de casamento civil na sede do CRCPN e/ou fora da sede, mas dentro da jurisdição desta comarca de Dom Eliseu-PA.

Faço observar que a referida Portaria segue anexa à presente decisão.

Ciência ao referido Cartório no ato da assinatura desta decisão.

Arquivar os autos.

Sem custas.

Dom Eliseu/PA, 10 de julho de 2023.

Juíza **Rejane Barbosa** da Silva
Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca do Dom Eliseu/PA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800748-90.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800748-90.2023.8.14.0110

NOTIFICADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO:

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BMG SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 10 de julho de 2023

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800747-08.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R MOTOS LIMITADA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ ZAHLOUTH ANGELICA OAB: 32016/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800747-08.2023.8.14.0110

NOTIFICADO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADOS:

BEATRIZ ZAHLOUTH ANGELICA - OAB/PA 32016

BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/PA 8770

FINALIDADE: NOTIFICAR : R MOTOS LIMITADA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 10 de julho de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO 0800270-48.2022.8.14.0068

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PA 9803-A

Réu: ARINELSON COSTA DE ATHAIDE

DECISÃO

Compulsando os autos da Ação de Busca e Apreensão, verifico que o contrato juntado na Ação, não traz assinatura das partes ? Devedor e Credor, conforme documentos ID 80737691 - Pág. 2/3 ID. 80737692 - Pág. 1

Dessa forma, se faz necessário a juntada do Contrato Original, do título de crédito, a fim de legitimar a ação. Em outras palavras, a ação de busca e apreensão pode ser convertida em uma execução.

Dessa forma, como a rito estabelecido do Decreto Lei é especial, abrindo a possibilidade de a ação de busca e apreensão ser convertida em ação de execução, a jurisprudência entende que é prudente que se exija, desde logo, a apresentação do original do título de crédito.

Isso porque, em caso de execução, esse título de crédito seria indispensável.

Assim, o documento representativo do crédito líquido, certo e exigível é requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para demandas nas quais a pretensão esteja amparada no referido instrumento representativo do crédito, mormente para a ação de busca e apreensão que, conforme regramento legal, pode ser convertida em ação de execução.

Segue decisão do STJ, nesse sentido:

É necessária a juntada do original do título de crédito a fim de aparelhar ação de busca e apreensão, ajuizada em virtude do inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.946.423-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/11/2021 (Info 717).

Isso posto, determino a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Transcorrido o prazo previsto acima, sem a devida emenda, certifique o cartório, Determinado de imediato a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. Após, arquivem-se dando baixa no sistema.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO 0800478-32.2022.8.14.0068

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PA 9803-A

Réu: ARINELSON COSTA DE ATHAIDE

DECISÃO

Compulsando os autos da Ação de Busca e Apreensão, verifico que o contrato juntado na Ação, não traz assinatura das partes ? Devedor e Credor, conforme documentos ID 80737691 - Pág. 2/3 ID. 80737692 - Pág. 1

Dessa forma, se faz necessário a juntada do Contrato Original, do título de crédito, a fim de legitimar a ação. Em outras palavras, a ação de busca e apreensão pode ser convertida em uma execução.

Dessa forma, como a rito estabelecido do Decreto Lei é especial, abrindo a possibilidade de a ação de busca e apreensão ser convertida em ação de execução, a jurisprudência entende que é prudente que se exija, desde logo, a apresentação do original do título de crédito.

Isso porque, em caso de execução, esse título de crédito seria indispensável.

Assim, o documento representativo do crédito líquido, certo e exigível é requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para demandas nas quais a pretensão esteja amparada no referido instrumento representativo do crédito, mormente para a ação de busca e apreensão que, conforme regramento legal, pode ser convertida em ação de execução.

Segue decisão do STJ, nesse sentido:

É necessária a juntada do original do título de crédito a fim de aparelhar ação de busca e apreensão, ajuizada em virtude do inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.946.423-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/11/2021 (Info 717).

Isso posto, determino a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Transcorrido o prazo previsto acima, sem a devida emenda, certifique o cartório, Determinado de imediato a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. Após, arquivem-se dando baixa no sistema.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO 0800467-03.2022.8.14.0068

Autor: BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogada: DRA. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/PR 19.937 OAB/PA 13.846-A

Réu: CARLOS DOUGLAS SANTIAGO

DECISÃO

Na ação submetida ao procedimento especial regulado pelo Decreto-Lei nº 911/1969, a notificação extrajudicial é pressuposto de desenvolvimento válido do processo de busca e apreensão de veículo dado em garantia em contrato de alienação fiduciária.

A comprovação da mora deve ser feita por meio da expedição de carta registrada ou pelo protesto do título, de acordo com a regra prevista no art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº. 911/1969.

Analisando a documentação acostada ? a fim de comprovar a mora ? constato que o devedor se quer foi notificado ? pois no ID 80373192 - Pág. 2, e ID 80373192 - Pág. 3 a informação dos Correios é que não foi entregue ao destinatário, pois o endereço informado está incompleto.

Dessa forma, determino a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, para que o autor comprove a mora do devedor, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Transcorrido o prazo previsto acima, sem a devida emenda, certifique o cartório, e determino de imediato a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. Após, arquivem-se dando baixa no sistema.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO: 0006807-98.2019.8.14.0068

Réu: RODRIGO GALVAO CUNHA

Advogado constituído: RENNAN OLIVEIRA LIMA OAB/PA 31.256 e TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA OAB/PA 34.622

DECISÃO

Processo em Grau de Recurso.

Determino a **Intimação do Apelante** - RODRIGO GALVAO CUNHA, **na pessoa de seu patrono**, para que no prazo de 8 dias, apresente as razões do recurso, nos termos do art. 600 do CPP.

Decorrido o prazo acima, in albis, determino que seja intimado o réu pessoalmente para que no prazo de 8 dias constitua outro advogado para que apresente as razões de seu recurso ? Decorrido esse prazo ? sem manifestação- será nomeado Defensor Dativo para o ato.

Com a apresentação das Razões, encaminhe os autos ao Ministério Público para Contrarrazoar ? após remetam-se os autos a E. TJPA com urgência.

Cumpra-se com urgência.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RODRIGO GALVÃO CUNHA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 7849993, inscrito no CPF sob o nº 039.409.192-25, sem endereço eletrônico, telefone: (91) 98477-3125, residente e domiciliado na Rua Salesto de Oliveira, s/n, Lírio do Vale, CEP 68.610-000.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800381-32.2022.8.14.0068

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PA 9803-A

Requerido: ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **AUTOMOVEL PLACA: OOD6500 CHASSI: 9BHBG51DADP014740 RENAVAL: 00493780122** presente no contrato de alienação fiduciária com garantia, o qual está na posse do requerido.

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão da **AUTOMOVEL PLACA: OOD6500 CHASSI: 9BHBG51DADP014740 RENAVAL: 00493780122** deixando o bem em depósito, sob a responsabilidade do representante legal do autor, na pessoa do Sr. ROMULO HENRIQUE B. DE HOLANDA, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.942.592-53 e telefone (91) 98032-7646, endereço na Rua Firmino Costa Santa Cruz, 421, AUGUSTO CORREA/PA, cep 68610-000, ID 82229962 - Pág. 1

Quando do cumprimento da ordem, o oficial de justiça fará a comunicação ao representante legal do autor para entrega do bem.

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU: JORGE RUBENS GOMES ALBINO JUNIOR, brasileiro, CPF nº 013.908.573-63, residente e domiciliado à Rua João Francisco Gomes, nº 1055, bairro Centro, município de Augusto Corrêa/PA.

Representante Legal do Autor ? **FIEL DEPOSITÁRIO**

Sr. **ROMULO HENRIQUE B. DE HOLANDA**, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.942.592-53 e telefone (91) 98032-7646, endereço na Rua Firmino Costa Santa Cruz, 421, AUGUSTO CORREA/PA, cep 68610-000, ID 82229962 - Pág. 1

Processo nº 0800355-34.2022.8.14.0068

Requerente/recovinda: LUCIVALDA BARRETO ALVES

Advogado: MARCELLO AUGUSTO DE SOUSA BENJAMIM, OAB/PA nº 29.233 ? AGENOR VALDELÚCIO DE BRITO OAB/PA 31.311

Requeridos/recovinte: MARCOS ANTONIO FERREIRA PADILHA

Advogada: ANDERSON CRUZ COSTA OAB/PA nº 31.038

DECISÃO

Diante da propositura da Reconvenção, verifico que não houve o recolhimento de custas iniciais - dessa forma, intimo o Reconvinte na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento do feito, nos termos dos art. 290 do CPC.

Após, conclusos.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

QUEIXA-CRIME

Ação Penal Privada nº 0800558-93.2022.8.14.0068

Querelante: DANILO HENRIQUE PINHEIRO LIMA

Advogados constituídos: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL ADVOGADA 7613 OAB-PA

Querelada: INGRID COUTINHO DE OLIVEIRA

Capitulação Provisória: art. 138, art. 139 e art. 140 e art.141, III do CPB

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Penal Privada na qual deve obedecer os requisitos previstos no art. 41 do CPP:

a) exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; b) qualificação do acusado; c) classificação do crime; d) rol de testemunhas.

Analisando a exposição dos fatos ? não verifico a data do conhecimento da autoria dos crimes ora imputados, a fim de verifica o prazo decadencial, pois no ID - 82235385 - Pág. 2, juntado nos autos, traz o trecho **?ao longo dos dois últimos anos vem usando as redes sociais para difamar e caluniar o Requete?**

Outrossim, nos termos do art. 44 do CPP:

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador **com poderes especiais**, devendo constar do instrumento do mandato o **nome do querelante e a menção do fato criminoso**, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

Isso significa que o advogado deve elaborar uma procuração especial se deseja ingressar com uma queixa-crime em favor de seu cliente. Essa procuração deve ser de poderes especiais, deve constar o nome do querelante e **constar o fato criminoso**.

Segue decisão nesse sentido:

QUEIXA-CRIME REJEITADA. FALTA DE ASSINATURA DO PROCURADOR. PEÇA QUE NÃO MENCIONA O FATO CRIMINOSO. ESGOTAMENTO DO PRAZO DECADENCIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POBREZA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. DECISÃO MANTIDA.

1. A interpretação do art. 44 c/c art. 32, ambos do Código de Processo Penal, demonstra que a ausência de assinatura do procurador constituído para a propositura da ação penal privada constituiu óbice ao seu regular desenvolvimento. Do mesmo modo, viola o mesmo art. 44 a não menção ao fato criminoso na procuração outorgada. 2. Não comprovado de plano nos autos que o recorrente é pobre no sentido legal e não tem condições de arcar com as custas processuais sem causar prejuízo a seu sustento e de sua família, imperioso o indeferimento do pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita. (TJMG; RSE 1.0684.16.002639-0/001; Rel. Des. Paulo César Dias; Julg. 05/09/2017; DJEMG 15/09/2017)

Observa-se que a querelante requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, entretanto, não há quaisquer documentos que comprovem a hipossuficiência econômica da querelante, já que imprescindíveis à análise do pedido, inclusive por imposição do art. 806 do CPP para a ação privada, constando nos autos apenas Declaração de Hipossuficiência, configurando apenas mera alegação, com presunção meramente relativa, conforme nova redação da Súmula nº 06 do TJPA, alterada na 27ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 27/07/2016, e publicada no DJ, Edição 6919/2016, em 28/07/2016.

Logo, não se pode atribuir imediatismo à concessão do benefício.

A própria CF/88, em seu art. 5º, inciso LXXIV, assim como, por analogia, o art. 99, § 2º do CPC, bem já dispõem que há necessidade de demonstrar elementos capazes de evidenciar a hipossuficiência do requerente, de modo que a prestação da assistência judiciária gratuita somente alcançará aqueles que, de fato, fizerem jus. Entretanto, poderá o magistrado dar oportunidade ao requerente comprovar seu estado de necessidade, fornecendo, dessa forma, elementos para a concessão da assistência.

Assim já posicionado pela jurisprudência pátria, vejamos:

QUEIXA-CRIME. DIFAMAÇÃO. FALTA JUSTA CAUSA PARA EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. CUSTAS. DECADÊNCIA.

1. Se não há indícios da autoria e materialidade do crime contra honra, mantém-se a decisão que rejeitou a queixa-crime, por falta de justa causa a ação penal (art. 395, III, do CPP). 2. Salvo o caso do art. 32 do CPP, nas ações intentadas **mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas (art. 806 do CPP)**. 3. Admite-se o recolhimento das custas processuais da queixa-crime após o ajuizamento dessa, **desde que dentro do prazo decadencial de seis meses** (art. 38 do CPP), pena de **extinção da punibilidade** (art. 107, IV, do CP). 4. Recurso em sentido estrito não provido. (TJDF; RSE 07062.18-24.2020.8.07.0004; Ac. 135.0865; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. Jair Soares; Julg. 24/06/2021; Publ. PJe 07/07/2021)

Dessa forma, intime-se o querelante, na pessoa de sua advogada, via DJe/PA e via sistema PJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Comprove sua insuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido; e,

- Regularize a Procuração outorgada, sanando as irregularidades, nos termos do art. 44 do CPP, sob pena de REJEIÇÃO da queixa-crime, conforme previsto no art. 395, II do CPP.

- indique de forma clara a data do conhecimento dos fatos.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a rejeição da peça acusatória e o imediato arquivamento, nos termos do art. 395, II do CPP.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se ineficazes, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.